

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001187/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029853/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47620.000367/2012-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PA, CNPJ n. 01.812.756/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FLORES DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). JOSE OSNI DE SOUZA;

E

KLABIN S.A., CNPJ n. 89.637.490/0134-76, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROBERTO DE ASSIS FERNANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça e Artefatos de Papel**, com abrangência territorial em **Correia Pinto/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de outubro de 2011, será de R\$ 1.006,50 (Hum Mil e seis reais e cinquenta centavos) por mês.

**§ 1º** - Durante o período de experiência, o piso salarial será de 90% (noventa por cento) do valor estipulado na presente cláusula.

**§ 2º** - O valor do presente piso não se aplica aos empregados que exercem as funções de **Contínuo, Office Boy e Jovem Aprendiz**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de setembro de 2011 dos empregados das empresas acordantes serão reajustados com o percentual de 8,5% (oito e meio por cento), aplicando-se o percentual a partir de 01 de outubro de 2011.

### ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário, enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo 1º.:** Não fazem jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula os empregados que substituírem por um período inferior a 08 (oito) dias e nos casos de substituição de cargos de chefia, desde que a substituição seja inferior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 2º.:** Nenhuma substituição poderá se estender além de 120 dias, quer seja por um ou vários funcionários, nos casos de vagas ocorridas em função de desligamentos ou promoção, devendo-se efetivar alguém na função, expirado este prazo, desde que não haja extinção definitiva da vaga.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizado, faculta-se à empresa efetuar descontos em folha de pagamento relativos a planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, cesta de alimentos, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, despesas decorrentes de telefonemas particulares, mensalidades e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário de 2012 por

ocasião do gozo de férias. Aqueles que não usufruírem as férias até 30/06/2012 receberão nesta data a antecipação aqui prevista.

**§ 1º** - Os empregados que receberem as férias em dezembro de 2011, mesmo que o início de gozo aconteça em Janeiro/2012, receberão a antecipação do 13º salário de 2012 no mês de janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O empregado que permanecer em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias, terá o direito de complementação da diferença do valor do 13º Salário pago pelo INSS e sua remuneração.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

##### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As **duas primeiras** horas extras diárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo de 100% (cem por cento) para as demais, a incidir sobre o valor da hora normal.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35 % (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO EXCEPCIONAL**

A empresa efetuará o pagamento no dia 23/12/2011 para todos os seus empregados, exceto para as pessoas que optaram em receber no dia 09/01/2012 no valor de R\$ 1.210,00 (mil e duzentos e dez reais), como abono excepcional de caráter único e sem reflexo nas demais verbas trabalhistas, exceto para os aposentados por invalidez.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA DE ALIMENTOS**

A empresa concederá a todos os empregados, mensalmente, uma cesta de alimentos ou alternativamente e por opção individual, ticket supermercado no valor de R\$ 171,00 a serem consumidos em rede de lojas conveniadas, efetuando desconto em folha de pagamento de acordo com os percentuais abaixo, calculado sobre o valor aqui estipulado:

| <b>Faixa salarial inicial</b> | <b>Faixa salarial final</b> | <b>Percentual participação dos empregados</b>   |
|-------------------------------|-----------------------------|---|
| De R\$ 0,00                   | Até R\$ 1.586,00            | 7,0 % (Sete por cento) do valor da cesta/ticket |
| Acima de R\$ 1.586,00         |                             | 10,0 % (Dez por cento) do valor da cesta/ticket |

§ 1º- o valor facial do ticket supermercado será corrigido sempre que a inflação, medida pelo INPC atingir acumulado igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 2º -Para os colaboradores que não tiverem nenhuma ocorrência de falta por qualquer motivo, terão os descontos reduzidos em 50% do seu valor.

§ 3º- Excepcionalmente no mês de dezembro, será creditado um ticket supermercado extra (**cartão VR**) no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), com os mesmos descontos definidos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES**

A empresa continuará a fornecer refeições a preços módicos, cujo valor não integra as remunerações dos empregados.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A empresa fornecerá transporte gratuito a seus empregados de Lages e Correia Pinto, até suas unidades industriais e o respectivo retorno. Nestes casos, o tempo despendido pelo empregado em trânsito **não** será considerado como à disposição do empregador.

#### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - KIT ESCOLAR**

A empresa concederá aos empregados estudantes um Kit escolar no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), e também para cada dependente reconhecido na forma da lei previdenciária, desde que este esteja cursando o Ensino Fundamental e Médio. O referido Kit escolar será entregue antes do

início do ano letivo.

**§ Único**– A referida disponibilidade poderá ser alternativamente quitada na folha de pagamento dos empregados no valor citado no caput desta cláusula ou concedida através de vale-compra aceito nos principais supermercados.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado em gozo de auxílio doença, seja por enfermidade ou acidente de trabalho, fica assegurado a complementação, correspondente a 30% da remuneração, durante o período do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

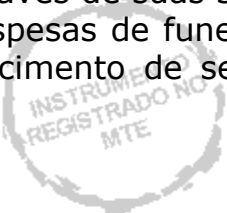
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA DE MEDICAMENTOS**

A empresa concederá mensalmente ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, o pagamento dos medicamentos e material ortopédico necessários ao tratamento de sua saúde, limitado a R\$ 492,60 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), a partir do 16º dia de afastamento, mediante apresentação do receituário médico respectivo.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa, diretamente ou através de suas seguradoras - sem ônus para o empregado - compromete-se a cobrir as despesas de funeral, limitadas a 3,0 (três) pisos salariais da categoria, por ocasião de falecimento de seus empregados e dependentes habilitados perante a Previdência Social.



## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa reembolsará os pagamentos de mensalidades de creche em até R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), mediante apresentação de comprovante, às empregadas, pais solteiros, viúvos e separados que tenham a guarda legal dos filhos de (as) de zero a setenta e dois meses.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL**

A empresa reembolsará mensalmente, aos seus empregados, os valores dispendidos com o tratamento e educação especializada dos filhos excepcionais.

A) Este reembolso é limitado, por filho, a 1(um) piso salarial.

B) Farão jus a este reembolso, pai ou mãe de filhos excepcionais.

C) O pagamento deste reembolso fica condicionado à apresentação do respectivo atestado médico da condição de excepcionalidade do filho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA E INDENIZAÇÃO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

**§ 1º** O período do aviso prévio será cumprido conforme legislação específica prevista pela lei 12.506/11 para os empregados demitidos sem justa causa.

**§ 2º** Além do período previsto no parágrafo anterior, os empregados, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados à empresa, terão direito a uma indenização equivalente a 15 (quinze) dias de salário base/nominal, desde que demitidos sem justa causa.

### **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

A empresa poderá se valer de mão-de-obra temporária, nos exatos termos da legislação em vigor.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego - ou de salários - por um período de 30 (trinta dias), contados a partir do término da estabilidade prevista em lei.

## ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO NO REGRESSO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo do benefício previdenciário, por doença, fica assegurada garantia de emprego por um período de 90 (noventa) dias.

**§ único:** O empregado faz jus a esta garantia apenas 01 (uma) vez por ano, contado a partir do primeiro retorno.



## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 08 (oito) anos de trabalho contínuo a esta empresa, fica assegurado o emprego - ou indenização a critério da empresa - correspondente aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

**§ 1º** Faculta-se à empresa exigir do empregado a apresentação do documento denominado **carta de concessão/memória de cálculo**, emitido pelo INSS. O não cumprimento da determinação da empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no **caput** desta cláusula.

**§ 2º** Estão excluídos dessa garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, respeitadas as situações mais favoráveis.

**§ 1º** - Os empregados ficam dispensados da marcação de ponto nos intervalos intrajornada.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A empresa poderá ultrapassar a duração da jornada contratual, no máximo em duas horas diárias, sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia, nos termos do art. 7º, XIII, da CF/88.

**§ Único:** Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, as empresas e os empregados poderão ajustar, de comum acordo, a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior à compensação.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHAMADAS ESPECIAIS**

Nos casos de convocação do empregado - após ter deixado o local de trabalho para executar serviços de emergência - será concedido o pagamento de 02 (duas) horas extras, além daquelas efetivamente trabalhadas.

**§ Único:** Se ocorrer outra chamada, em período situado dentro do limite de 02 (duas) horas a partir da primeira convocação, só será remunerado o tempo que eventualmente exceder às 02 (duas) horas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO/AGASALHOS**

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho. Também serão fornecidos gratuitamente aos empregados, após cumprido o período de experiência, agasalhos apropriados para o inverno, não fazendo jus a este benefício os empregados que ocupam cargos técnicos e administrativos.



**§ único** :Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa – abrangida pelo presente acordo, durante a sua vigência - obriga-se a liberar os dirigentes sindicais não licenciados do SITICOP, sem prejuízo dos salários, para participarem de cursos, encontros e congressos, na proporção de 90 (noventa) dias.

**§ 1º** - A liberação dos dirigentes nas proporções acima mencionadas correspondem a um número global de dias desvinculado do número de dirigentes de cada empresa, cabendo ao SITICOP designar quais dirigentes gozarão do benefício.

**§ 2º** - A liberação mencionada não poderá ser superior a 15 dias consecutivos por dirigente e deverá ser solicitada pelo SITICOP com antecedência mínima de três dias úteis.

**§ 3º** - Não se incluem nesta cláusula as licenças dos dirigentes sindicais para participarem das negociações coletivas na data base da categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Fica estipulado multa correspondente a 1% (um por cento) do valor piso salarial vigente no mês da infração por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo que não possuam penalidade específica.

**§ 1º** - A multa será devida se o infrator deixar de sanar dentro do prazo de 15 dias que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada

**§ 2º** - Quando o infrator for a empresa a multa será revertida ao empregado, ou à entidade sindical quando esta for a prejudicada.

**PEDRO FLORES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PA**

**JOSE OSNI DE SOUZA  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PA**

**ROBERTO DE ASSIS FERNANDES  
ADMINISTRADOR  
KLABIN S.A.**